DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1168/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/8005/2022
PROTOCOLO	: 2180224
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
JURISDICIONADO	: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO 20/2022
OBJETO DA LICITAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE PINTURA
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO	: R$ 865.803,50
RELATOR	: CONS. SUBST. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023)

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE PINTURA. ANÁLISE TÉCNICA DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS NÃO REALIZADA NO PRAZO PREVISTO NO REGIMENTO INTERNO. MEDIDA A SER EFETIVADA EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do edital do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 20/2022, iniciado pelo Município de Aquidauana – MS visando ao registro de preços para aquisição futura de materiais de pintura, ao custo estimado de R$ 865.803,50 (oitocentos e sessenta e cinco mil oitocentos e três reais e cinquenta centavos), que foi encaminhado a esta Corte para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações Públicas, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios, salientou em sede de análise que não houve a análise prévio do edital e demais documentos relativos ao certame, em momento anterior ao da realização da respectiva sessão pública do certame, o que deverá ser efetivado em sede de controle posterior aos documentos que tratam da licitação, conforme disposição contida no art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.

98/2018. Portanto, foi sugerido o arquivamento do presente processo (peça 15).

O Representante do Ministério Público de Contas, ao emitir parecer, opinou no sentido da extinção/arquivamento do presente controle prévio, ante a perda do seu objeto (peça 17).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta destes autos que o processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 20/2022, foi encaminhado pelo Município de Aquidauana – MS a esta Corte para realização de controle prévio.

Entretanto, não foi possível a análise técnica do edital da licitação pela equipe da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações Públicas, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios, no prazo de até 2 (dois) dias antes da data da abertura do certame, conforme previsão constante do art. 151, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Assim sendo, a análise integral dos documentos e atos administrativos relativos à licitação deverá ocorrer em sede de controle posterior, de acordo com previsão contida no art. 156, do citado diploma legal, oportunidade em que será analisada a conformidade/regularidade com a legislação pertinente.

Inconteste, portanto, a perda de objeto do controle prévio ora em apreciação, razão pela qual a extinção e o arquivamento dos presentes autos são as medidas a serem efetivadas, em atenção aos termos do art. 11, V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

3. DECISÃO

Diante dos fatos/fundamentos jurídicos apresentados e com o parecer do Ministério Público de Contas, ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento do presente Controle Prévio de Licitação referente ao edital do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 20/2022, devido à perda do objeto, nos termos do art. 11,

V, "a"[1] c/c art. 186, V, "b"[2], ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para publicação de demais providências, nos termos do art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 13 de fevereiro de 2023.

(*Assinado digitalmente*)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

MLS

[1] *Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:*
V - decidir:
a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento.

[2] *Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:*
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
b) compreendido nas disposições dos arts. 4º, I, "f",1, e 11, V, "a".